



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI nº 001/2018

"Revoga o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 009/2005 que "Dispõe sobre a cessão de servidores e dá outras providencias. "

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Esta lei revoga dispositivo da lei nº 009/2005 que dispõe sobre a cessão de servidor com ônus para o cedente.

Art. 2º- Fica Revogado o Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 009/2005 que "Dispõe sobre a cessão de servidores e dá outras providencias. "

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 15 de janeiro de 2018.

Alonso Cordeiro de Souza
Vereador



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 009/2005

“Dispõe sobre a cessão de servidores, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Inciso II do art. 110 da Lei Complementar 062/97 de 16/12/1997 – **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE-ES, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, autorizados a cederem servidores efetivos dos seus quadros de pessoal, para prestarem serviços a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive entre si, nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido do órgão ou entidade cessionária;
- II – para desenvolver atividades em outro órgão, Poder, entidades no Município, ou fora deste.

Art. 2º. O ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, e o tempo de serviço será computado para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e concessão de adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso II do artigo 1º, quando as atividades desenvolvidas pelo órgão, Poder ou Entidade for de relevância para o Município ou de grande interesse público, o órgão cedente poderá arcar com o ônus da remuneração.

Art. 3º. Fica assegurado ao servidor cedido seu aproveitamento, em cargos com atribuições compatíveis com seu cargo efetivo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 56, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: pmadu@uol.com.br - CNPJ 31.796.626/0001-80